

Protocolo 15.511/2022

De: Vital Construtora E Incorporadora Ltda

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 05/04/2022 às 09:17:49

Setores (CC):

DLC, SFFAP

Setores envolvidos:

DLC, SFFAP, GG, DLCEL, CONVE

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Impugnação de edital

Tomada de Preços N.º 02/2022 - PMT/REPUBLICADO

Anexos:

22007_Impugna_o_CMB_Reservat_rio.pdf

8_ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf

8_ALTERACAO_CONTRATUAL_2_.pdf

CNH_Digital_220303_174533_220404_175741.pdf

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC

VITAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.171.567/0001-20, com sede social na Rua dos Ferroviários, nº 794, Bairro Oficinas – Tubarão/SC, neste ato representada por seu sócio **DOUGLAS MEDEIROS WESTPHAL**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado, maior, capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.827.933 e do CPF/MFº 038.311.369-55, residente e domiciliada no município de Tubarão/SC, na Rua Laguna, nº 1069 – Bairro Oficinas – CEP: 88.702-305, vem, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/1993 e item 19.3.1 do Edital de Tomada de Preços nº 02/2022 da Prefeitura Municipal de Tubarão, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

DOS FATOS

A signatária tem interesse em participar da licitação publicada através do Edital de Tomadas de Preços nº 02/2022, Licitação tipo Menor Preço por Lote pela Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal de Tubarão, em 04/04/2022, com a realização do referido certame no dia 20/04/2022, com a abertura dos envelopes a partir das 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, Sala de Licitações da Secretaria de Gestão Municipal, localizada no Paço Municipal, Rua Felipe Schmidt, nº 108, neste município. Tendo a respectiva licitação por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, ATRAVÉS DA PORTARIA SICONV Nº 904191/2020, PROPOSTA Nº 1064773-16/2019, SENDO OS PROJETOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS DEVIDAMENTE APROVADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DA PLATAFORMA MAIS BRASIL.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital impõe condições para participar da licitação **não relevante para objeto a ser contratado, traduzindo-se em possível direcionamento para determinadas empresas.**

No item 4.1.3 do Edital, item b.1 onde são elencados os serviços mais significativos da planilha orçamentária foi apontado a necessidade de acervo técnico de:

b.1.12) Tanque ou Reservatório em Metal: 5.000 litros;

DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cumpre observar que cabe à Administração Pública indicar no edital da licitação qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nesta parcela que a licitante deve demonstrar sua capacidade técnica.

Contudo, a exigência de acervo de tanque ou reservatório de metal não cumpre nem o requisito de relevância técnica e nem o requisito de valor significativo.

A obra objeto do edital é uma edificação em alvenaria, cujas instalações hidráulicas não tem relevância técnica no contexto geral para se exigir a referida atestação de reservatório. Ademais, é sabido que os tanques ou reservatórios metálicos são fornecimentos que em qualquer obra é terceirizado para empresas fabricantes que, inclusive, fazem o projeto de base e instalação destes reservatórios. Sendo assim, uma construtora detentora de tal acervo, na prática, não detém a expertise para fabricação destes reservatórios, pois são produtos industrializados.

Em campo, a instalação destes reservatórios é realizada em bases de concreto armado com fundação direta ou profunda (estaca). Assim, seria coerente a exigência de atestação referente aos serviços que na prática a licitante vencedora irá executar, que é a fundação, e não em relação a itens industrializados, que a contratada irá adquirir no mercado de indústria especializada.

Quanto ao valor significativo, verifica-se que o item reservatório é o 10º item na curva ABC de serviço, tendo como base o orçamento de referência elaborado pela Administração. Portanto, o acervo técnico em tela não preenche o requisito de valor significativo.

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1. EXECUÇÃO DA							910.833,59
1.01.0.1.	Composição	053	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÉS	7,00	5.799,20	40.594,40
1.06.0.1.	SINAPI	87491	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA	M2	366,10	106,50	38.989,65
1.13.0.1.	Composição	014	CLIMATIZADOR TIPO SPLIT INVERTER PISO/TETO 36.000 BTU/H, SUPORTES INCLUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	12.171,88	36.515,64
1.03.1.1.	Composição	038	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30 MPA E ARMADURA CONFORME PROJETO ESTRUTURAL DE FUNDACÕES /BASEADA NA COMPOSIÇÃO SINAPI 1005611	M	243,00	147,0	35.723,43
1.06.0.4.	SINAPI	89048	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, COM BETONEIRA DE 400L, EM	M2	732,20	39,35	28.812,07

(Curva A de serviços)

Nestes termos, a exigência deste acervo fere o princípio de isonomia na licitação pública, ao criar barreira injustificada a participação de um número maior de concorrentes.

PEDIDOS

Em face do exposto, reque-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de excluir do Edital a exigência de acervo técnico relativo a tanque ou reservatório de metal.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Tubarão, 04 de abril de 2022.

DOUGLAS
MEDEIROS
WESTPHAL:03831
136955

Assinado de forma digital
por DOUGLAS MEDEIROS
WESTPHAL:03831136955
Dados: 2022.04.04
16:10:23 -03'00'

VITAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DOUGLAS MEDEIROS WESTPHAL

SÓCIO PROPRIETÁRIO

Protocolo 2- 15.511/2022

De: KARLA C. - DLC

Para: Representante: Vital Construtora E Incorporadora Ltda

Data: 19/04/2022 às 17:51:22

Setores (CC):

GG

Prezados,

Segue abaixo manifestação do corpo técnico acerca do presente requerimento, a qual passa a ser adotada pelo Município em todos os seus termos:

Esta solicitação sugere haver direcionamento à empresas em virtude de item presente na qualificação técnica. Ocorre que conforme os termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica. Assim, se pode considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação. Assim sendo, com base no exposto, mediante a característica da obra objeto do edital e por estar dentro dos parâmetros regidos pela lei 8.666/93, ficam mantidos os itens b.1.12.

Atenciosamente,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos